



Boletim Informativo CGRH

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Carmen Lúcia Machado Passarelli

ANO: 01 / Edição Extraordinária

02/06/2016



SUMÁRIO

Informação 01: Cumprimento de decisão interlocutória proferida em agravo de instrumento impetrado pela APEOESP.....	03
Informação 02: Atribuição de Classes e Aulas/2016 – Autorização para Contratação e Cadastro Emergencial.....	04

**CUMPRIMENTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM
AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPETRADO PELA APEOESP – Sindicato dos
Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo**

A Assistência Técnica – AT/CGRH comunica a concessão de medida liminar, em sede de Agravo de Instrumento – Processo nº. 2053090-30.2016.8.26.0000, Órgão Julgador 4º. Câmara de Direito Público (Ação: Mandado de Segurança Coletivo - Número de Origem nº: 1004999-58.2016.8.26.0053, da 08ª Vara da Fazenda Pública), impetrado pela APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo em face da Sra. Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos/SEE outros.

A decisão interlocutória em Agravo de Instrumento **CONCEDE** a liminar nos seguintes termos: *“CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO em favor da agravante para que as agravadas deixem de consignar faltas injustificadas e de cortar os pagamentos dos associados da agravante, que requererem ou vierem a requerer a licença-saúde, antes da decisão final do Departamento de Perícias Médicas do Estado, inclusive em sede de reconsideração e recursos.”*

Diante da liminar concedida, e, conforme orientação do Procurador do Estado responsável pelo feito, informamos a adoção dos seguintes procedimentos:

1. A medida liminar somente será aplicada a partir de 12/02/2016 (data do ajuizamento da ação), bem como é cabível apenas aos associados da APEOESP – Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, filiados à época da impetração.
2. A unidade escolar ou administrativa não deverá lançar falta injustificada no BFE, no período compreendido entre o protocolo do pedido de licença para tratamento de saúde e a decisão final publicada pelo Departamento de

Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, cabendo o registro de frequência regular, por meio do código 001, para fins de liberação do pagamento devido;

3. Caso haja publicação de decisão favorável de concessão de licença para tratamento de saúde pelo DPME, o órgão de controle de exercício deverá manter o registro de frequência regular;
4. Na hipótese da publicação da decisão final denegatória, a unidade escolar ou administrativa deverá retificar o BFE para registrar falta injustificada e encaminhar a folha de pagamento para o devido desconto, bem como adotar as providências elencadas no Boletim Informativo CGRH nº 01/2016.

AT/CGRH



INFORMAÇÃO 02

Atribuição de Classes e Aulas/2016 – Autorização para Contratação e Cadastro Emergencial

Senhor (a) Dirigente Regional de Ensino,

Conforme informado no Boletim – Edição 11, de 30-05-16, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos realizou novos estudos para continuidade das autorizações para contratações docentes, pertinente a Autorização Governamental de 28/04/2016. Tal estudo considerou dados informados pelas Diretorias Regionais de Ensino, no sistema GDAE – Aulas sem Atribuição, assim como solicitações por meio de ofícios enviados ao Centro de Ingresso e Movimentação e contratos liberados anteriormente.

Cada Diretoria de Ensino receberá individualmente e-mail constando o número de contratos autorizados separadamente para PEB I e PEB II, constando a disciplina autorizada para abertura de Cadastro Emergencial, quando a mesma não possui docentes remanescentes de concurso ou quando os mesmos não puderam ser utilizados por diversos motivos.

Na tabela anexa, no total de docentes informado na coluna “**Total PEB II**”, já se encontram computados os docentes a serem utilizados para disciplinas com déficits, informadas no sistema “Aulas sem Atribuição”, assim como para **Libras, Educação**

Especial, Itinerância e Indígenas no campo aula. Os contratos que necessitarem ser abertos como “**PEB I Aulas**”, também serão deduzidos do total de docentes PEB II. Quanto aos docentes **Indígenas** que atuarão no **Campo Classe**, os mesmos já foram computados na coluna “**Total PEB I**”.

A Diretoria de Ensino deverá distribuir as contratações conforme o déficit de docente nas disciplinas, otimizando a carga horária, procurando atribuir até 32 aulas, ainda que em escolas diferentes e disciplinas afins, como por exemplo, Física e Matemática, Ciências e Biologia, Português e Inglês, e assim por diante.

Quando a atribuição de classes e aulas recair sobre os docentes remanescentes de Concurso, o atendimento deverá ser realizado estritamente pela disciplina do concurso, e desta forma, não haverá como otimizar a atribuição em mais de uma disciplina, pois não se pode preterir um candidato em detrimento de outro, visto que a classificação de remanescentes do concurso é por disciplina. Neste caso, a Diretoria de Ensino deverá avaliar a disciplina com maior déficit para a abertura de contrato, e as demais aulas devem ser oferecidas posteriormente em outras sessões de atribuição, seguindo-se o Artigo 22 da Resolução SE 75/13, assim como orientações emanadas em Correio de 15/02/2016.

Na coluna “Emergencial Disciplinas”, consta a disciplina em que poderá ser aberto o cadastro emergencial, em caso de necessidade na mesma, visto que a DE não conta com candidatos remanescentes do concurso na disciplina apontada.

Não poderá ser aberto cadastro emergencial para disciplina diferente da apontada nesta coluna, e caso haja necessidade, deverá ser enviado ofício ao CEMOV justificando a solicitação.

Lembramos que o número de contratos autorizados foi realizado com base nas informações enviadas pelas Diretorias de Ensino, mas não significa que somente poderão ser abertos para as disciplinas que foram informadas, pois uma vez que o processo de atribuição de classes e aulas é dinâmico, as necessidades podem ser alteradas, e portanto, a Diretoria de Ensino pode remanejar o contrato conforme for necessário, respeitando-se a quantidade para Contratos PEB I e PEB II. Por exemplo: A Diretoria “A” apontou 64 aulas de História sem atribuição. Recebeu autorização para 2 contratações PEB II. Conseguiu atribuir as 64 aulas de História para 2 docentes com contrato PEB I Aulas, em interrupção de exercício, e assim ficou com 2 contratos PEB II sem serem utilizados. Surgiram 32 aulas em substituição de Português e 30 aulas de Deficiência Intelectual. A Diretoria “A” poderá utilizar os 2 contratos que sobraram para estas disciplinas.

Quanto à ordem de atribuição, a Diretoria de Ensino deverá seguir critérios dispostos na Resolução SE 75/13, Artigo 22, que trata da Atribuição Durante o Ano, assim como o Correio sobre o mesmo assunto enviado em 15/02/2016, e ainda tentar atribuir aos docentes que constam nas planilhas de docentes da Categoria “F” que

cumprem horas de permanência e docentes da Categoria “O” em Interrupção de Exercício, e após isto, seguir a prioridade:

- a) Docentes Remanescentes de Concurso, que possuem contrato eventual “V”, para que possam ter aulas atribuídas e terem seu contrato transformado em “O”;
- b) Docentes Remanescentes de Concurso, sem contrato celebrado;
- c) Docentes que já estão na rede, com contrato eventual “V”, para que possam ter aulas atribuídas e terem seu contrato transformado em “O”;
- d) Docentes inscritos no Cadastro Emergencial, desde que o mesmo tenha sido autorizado por esta Coordenadoria, e somente se a Diretoria de Ensino não contar com docentes remanescentes de concurso na disciplina em que tenha sido apontado o déficit, para terem aulas atribuídas, e terem seu contrato celebrado como docentes da Categoria “O”.

Salientamos que não será permitida a abertura de novos contratos eventuais “V” e lembramos que as contratações realizadas para atendimento judicial serão computadas no número de contratos autorizados por Diretoria de Ensino.

Orientamos ainda que, os docentes remanescentes de Concurso já estão automaticamente classificados, e por isto, não precisam de autorização para serem convocados caso a Diretoria de Ensino tenha aulas a serem atribuídas e conte com autorização para abertura de contrato. Se os mesmos tiverem aulas atribuídas, deverão ter sua inscrição inserida no JAT, opção 9.1.2, somente para fins de digitação de carga horária e consequente pagamento.

Os docentes da Categoria “V” que tiverem aulas atribuídas e que terão seu contrato suspenso para abertura de contrato “O”, já estão classificados e possuem inscrição no GDAE. Esta abertura de contrato “O” deverá ser deduzida da quantidade autorizada.

Por fim, informamos que situações excepcionais devem ser informadas ao CEMOV para análise.

Agradecemos pela usual colaboração e estamos à disposição para o que couber.

CEMOV/DEAPE